



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Joao Gualberto, 741 - Alto da Gloria - Curitiba/PR - CEP: 80.030-000 - Fone:
(41)3250-5050 - E-mail: ctba-75vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001246-56.2018.8.16.0009

Processo: 0001246-56.2018.8.16.0009

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Assistência Social

Data da Infração: Data da infração não informada

- Polo Ativo(s):
- CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - GMF

Polo Passivo(s): • VARA DE CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE CURITIBA

I. Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir do ofício nº 28/2018 do Conselho da Comunidade desta Comarca que trouxe ao conhecimento deste Juízo o abaixo-assinado dos presos da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança (PCE-US).

Alegaram os custodiados da PCE-US que há insuficiência na assistência à saúde, à educação, ao trabalho, ao atendimento jurídico; desrespeito aos familiares-visitantes, incluindo a irregularidade nas revistas deles, a precariedade dos locais de visita e o número reduzido de *scanners*; inexistência de visitas para alguns; insalubridade das celas; superlotação; precariedade da alimentação; e, insuficiência de banho de sol.

A direção da PCE-US juntou aos autos os relatórios do setor de serviço social, do setor de pedagogia, o cardápio alimentar aprovado para o mês de julho de 2018 (Ev. 15.1 a 15.9).

O Conselho da Comunidade desta Comarca apresentou impugnação à informação da PCE-US informando que o abaixo-assinado têm fundamento e deve ser analisado com parcimônia em face dos problemas penitenciários nacionais e regionais (Ev. 27.1).

O Ministério Público opinou pelo arquivamento do processo, considerando-se satisfeito com as informações constantes (Ev. 30.1).

II. Os custodiados da PCE-US denunciaram maus tratos da unidade com os visitantes e com eles, internos.

a) Quanto as visitas

Alegaram os internos (Ev. 10.8, p. 4) que seus familiares são destratados quando tentam realizar visitas. Iniciando tal descaso já na revista mecânica do “*body scanner*”, uma vez que só há um aparelho para suprir a necessidade de todo o Complexo Penitenciário de Piraquara. E, ainda, acrescentaram que alguns documentos encaminhados ao setor de serviço social nem são analisados, o que justifica alguns presos não receberem visitas.

O setor de serviço social da unidade denunciada informou que ela é a que detém o maior número de



homens em regime fechado, e, que de 18 a 24 de maio do corrente ano foram cadastradas 897 credenciais de visitas, apresentando em 25.05.2018 o total de 3.888 pessoas cadastradas. Trabalham dois dias na semana, mesmo com baixo efetivo (2 assistentes sociais e 1 agente penitenciário emprestado) para atenderem a demanda de emissão de credenciais. Informou que ao todo foram 2.128 visitas no mês de maio inteiro, incluindo nesse número as crianças (que foram um total de 279).

O setor ainda ressaltou que trata todos os visitantes com objetividade, o que não implica em má-educação. E que as reclamações existentes sobre emissão de credenciais de visitas são decorrentes de situações infundadas e de processos legalmente negados.

O departamento de divisão de segurança e disciplina argumentou que há apenas um *scanner* para a realização das revistas dos visitantes, porém está sendo providenciado pelo Estado a locação de mais equipamentos. E com relação a precariedade da limpeza dos locais de visitas, ressaltaram que são os próprios presos que a fazem e que devem prezar pela higiene do local.

É do conhecimento deste que não há como um só aparelho de “*body scanner*” atender toda a demanda de visitantes do Complexo Penitenciário de Piraquara, o qual conta com 7 unidades, daí a razão de filas numerosas e desconforto aos visitantes. Porém, resalto que algumas credenciais de visitas não são emitidas, tal como destacou o setor de serviço social da unidade, ante a ausência de documentos essenciais (conforme Portaria do DEPEN-PR) ou ante a não comprovação do vínculo afetivo entre os requerentes.

b) Quanto ao atendimento dos presos

Alegaram os sentenciados (Ev. 10.8, p. 5 e 6) que só tomam banho de sol uma vez na semana e que não possuem assistência jurídica.

O banho de sol é concedido uma vez na semana, por bloco, sendo verídica esta informação segundo o departamento de disciplina e segurança da unidade, devido à falta de infraestrutura.

Em relação à alegação de que o banho de sol, constatou-se que só é realizado uma vez na semana, já que faltam agentes penitenciários para possibilitar alternância entre as galerias para tanto.

A assessoria jurídica está sendo realizada precariamente por meio da Defensoria Pública. A unidade acrescentou ainda que possuem uma parceria com a UFPR que disponibiliza dois professores e mais 20 alunos do curso de direito, para atendimento aos custodiados.

Com efeito, constata-se que é insuficiente a prestação de assistência jurídica, ante o contingente de presos e os profissionais que o assistem.

c) Quanto ao atendimento educacional

Os presos, também, alegaram insatisfação com a atividade laboral e educacional. Ainda questionaram a possibilidade do estudo ser ministrado em cela (Ev. 10.8, p. 6).

O setor de serviço social informou que há um livro-ata para cada galeria e um preso responsável por cada um. Este livro informa ao setor qual sentenciado tem interesse neste ou naquela prestação de serviço, seja de leitura, trabalho ou estudo. Com isso eles otimizam o trabalho do setor, conseguindo vencer a deficiência de mão-de-obra, dando condições de atender a maioria das demandas.



O setor de pedagogia informou que a unidade oferece educação formal, compreendendo ensino fundamental e médio, do qual participam atualmente 70 presos; do programa de remição de estudos através da leitura participam 114 custodiados. E, em resposta à sugestão de ofertar esse programa em cela, o setor respondeu que não é possível porque descumpe o contido na Lei Estadual 14.329/2012.

Observa-se que na medida do possível é ofertado aos presos o direito de remição pelo estudo e pelo trabalho, porém, devido a superlotação não há como atender a demanda existente.

d) Quanto à alimentação

Relataram que são três alimentações diárias oferecidas pela unidade de baixa qualidade e com pouca variedade (Ev. 10.5, p. 1).

A divisão de segurança e disciplina da unidade informou que o cardápio do mês que se segue é entregue no mês anterior para apreciação do balanceamento de duas nutricionistas, as quais devem aprová-lo para assim ser direcionado aos presos.

E, que a empresa fornecedora passa por um processo de licitação com o Governo do Estado e, só assim é autorizada a iniciar o fornecimento de alimentação das unidades prisionais, que é fiscalizado pela direção e pelas nutricionistas acima referidas.

A Empresa fornecedora da alimentação nas unidades prisionais atende não só o complexo de Piraquara, mas também os distritos e delegacias desta Comarca, devido ao acordo firmado com o Governo do Paraná, pós-processo licitatório, razão pela qual espera-se que atenda as exigências prescritas no edital de licitação e, posteriormente, firmadas no contrato administrativo, cuja resposta deve ser dada pela Secretaria do Estado.

e) Diligências deste Juízo

Mensalmente este Juízo visita “in loco” a unidade a fim de averiguar a situação carcerária dos sentenciados, (conforme previsto no art. 36, Resolução 93/2013 e. TJPR). E expede ofícios aos órgãos públicos para atendimento da situação constatada.

III. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e DETERMINO:

- Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública para que, no prazo de 15 dias, supra a deficiência de agentes penitenciários da unidade, a fim de que se possa ofertar melhor atendimento ao preso, principalmente, no que diz respeito à concessão de banho de sol de forma mais frequente;

- Oficie-se, também, para que se providenciem mais aparelhos de *scanners* para atender a demanda de visitante nas unidades, evitando-se longas filas e espera demasiada nas revistas.

- Oficie-se ao Governo do Estado do Paraná para que, no prazo de 15 dias, informe se há frequente fiscalização das empresas licitadas, quanto à alimentação fornecida pela Risotolândia.

- Oficie-se ao Defensor – Geral do Estado para que promova ações a fim de melhor assessorar a unidade em questão.



Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

D.n.

2

Curitiba, 20 de Agosto de 2018.

Ronaldo Sansone Guerra

Juiz de Direito

